



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 50\$	Semestre . . . . . 28\$00
A 1.ª série . . . . .	30\$	. . . . . 18\$00
A 2.ª série . . . . .	30\$	. . . . . 14\$00
A 3.ª série . . . . .	15\$	. . . . . 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas.

O preço dos annucios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:048, publicado no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VII-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 8:168** — Abre um crédito especial de 26:000.000\$ a fim de reforçar a verba de 10:000.000\$, destinada à liquidação e ordenamento, em conta do ano económico de 1920-1921, de todas as despesas excepcionais resultantes da Guerra que ainda se encontrem em débito, e a que se refere o § único do artigo 10.º da lei n.º 1:193, de 31 de Agosto de 1921.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 8:169** — Eleva de 275\$ para 285\$ a subvenção diferencial fixada pelo decreto n.º 7:164, de 19 de Novembro de 1920, aos chefes de Laboratórios do Instituto Superior de Agronomia.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 8:168

Sob proposta do Ministro das Finanças e com fundamento na parte final do § único do artigo 10.º da lei n.º 1:193, de 31 de Agosto de 1921: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial de 26:000.000\$ a fim de reforçar a verba de 10:000.000\$, destinada à liquidação e ordenamento, em conta do ano económico de 1920-1921, de todas as «Despesas excepcionais resultantes da Guerra» que ainda se encontrem em débito, e a que se refere o § único do artigo 10.º da lei n.º 1:193, de 31 de Agosto de 1921.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1922.

ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *João Catanho de Meneses* — *Albano Augusto de Portugal Durão* — *António Xavier Correia Barreto* — *Vitor Hugo*

de *Azevedo Coutinho* — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães* — *Eduardo Alberto Lima Basto* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *Augusto Pereira Nobre* — *Vasco Borges* — *Ernesto Júlio Navarro*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Direcção Geral da Instrução Agrícola

#### Decreto n.º 8:169

Aos chefes de laboratório do Instituto Superior de Agronomia foi estabelecida pelo decreto n.º 7:164, de 19 de Novembro de 1920, a subvenção diferencial de 275\$, enquanto que, pelo decreto n.º 7:163, da mesma data, é fixada a subvenção diferencial de 280\$ aos analistas de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar dêste Ministério.

Considerando que há entre estas duas subvenções manifesta falta de equidade, porquanto os chefes de laboratório, além de desempenharem o serviço inerente aos analistas, têm a mais, não só as responsabilidades de todos os trabalhos laboratoriais, mas ainda o encargo de auxiliarem os professores da escola na sua missão de ensino, recebendo, não obstante isso, remuneração menor que a de funcionários que lhes são inferiores em categoria, como no caso presente são os analistas de 1.ª classe, o que constitui uma verdadeira anomalia;

Considerando que o decreto n.º 7:088, de 4 de Novembro de 1920, estabelece no seu artigo 25.º que todas as dúvidas que se suscitem sobre a sua aplicação serão apresentadas à apreciação do Ministro respectivo, que as resolverá quando assim o entenda;

Considerando que a 12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública foi ouvida, como determina o já citado artigo 25.º;

Com base no parecer desta Direcção Geral, sob proposta do Ministro da Agricultura, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem determinar, em harmonia com a legislação já citada, que a subvenção diferencial fixada pelo decreto n.º 7:164, de 19 de Novembro de 1920, aos chefes de laboratório do Instituto Superior de Agronomia seja elevada de 275\$ para 285\$.

O Ministro da Agricultura o faça publicar. Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1922. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Ernesto Júlio Navarro*.